

LEI Nº 889, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 572

Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 1997.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das disposições comuns

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades, consubstanciadas nesta Lei, foram estabelecidas em consonância com a Lei nº 800, de 15 de dezembro de 1995, do Plano Plurianual 96/99 e respectiva revisão 97/99 e a Lei nº 859, de 26 de julho de 1996, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/97.

TÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.086.104.000,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões e cento e quatro mil reais).

Parágrafo único. Incluem - se neste total:

- a) R\$ 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais) de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- b) R\$ 298.080.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e oitenta mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das fontes Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Cota-parte do Salário Educação, dos Serviços Hospitalares, das Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS e Comercialização dos Lotes da Capital; e
- c) R\$ 53.024.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e quatro mil reais) de recursos de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOIRO (Ordinárias e Vinculadas)	1.033.080.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	822.828.000
Receita Tributária	230.400.000
Receita Patrimonial	13.900.000
Receita de Serviços	33.500.000
Transferências Correntes	535.328.000
Outras Receitas Correntes	9.700.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	210.252.000
Operações de Crédito	206.652.000
Alienação de Bens	3.600.000
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINIS-TRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO ESTADUAL).	53.024.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES	35.062.210
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.961.790
TOTAL RECEITAS CORRENTES	857.890.210
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	228.213.790

T O T A L	1.086.104.000
------------------	----------------------

CAPITULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do anexo I desta Lei, e apresenta, por Esferas e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

ESFERAS

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 916.673.326,00 (novecentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais); e,
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 169.430.674,00 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	29.417.000			29.417.000
1.1 Assembléia Legislativa	17.850.000			17.850.000
1.2 Tribunal de Contas	11.567.000			11.567.000
2. PODER JUDICIÁRIO	22.790.000			22.790.000
2.1 Tribunal de Justiça	22.790.000			22.790.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	12.423.000			12.423.000
3.1 Ministério Público	12.423.000			12.423.000
4. PODER EXECUTIVO	608.770.000	298.080.000		906.850.000
4.1 Governadoria	94.716.000	617.300		95.333.300
4.2 Sec. da Administração	4.839.000			4.839.000
4.3 Sec. da Fazenda	30.050.000	20.142.000		50.192.000
4.4 Sec. da Educação e Cultura	49.855.000	26.008.000		75.863.000
4.5 Sec. da Saúde	63.661.000	44.974.260		108.635.260
4.6 Sec. da Just. e Seg. Pública	14.179.000	2.974.129		17.153.129
4.7 Sec. da Agricultura	18.019.000	3.573.500		21.592.500
4.8 Sec. da Ind., Comércio e Turismo	2.759.000			2.759.000
4.9 Sec. dos Transportes e Obras	136.310.000	144.740.000		281.050.000
4.10 Sec. do Governo	2.400.000			2.400.000
4.11 Sec. do Trabalho e Ação Social	12.760.000	11.050.811		23.810.811
4.12 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	177.105.000			177.105.000
4.13 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	2.117.000	44.000.000		46.117.000
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.600.000			61.600.000

Subtotal	735.000.000	298.080.000		1.033.080.000
-----------------	--------------------	--------------------	--	----------------------

6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos de Outras Fontes)			53.024.000	
6.1 - NATURATINS			1.452.000	
6.2 - UNITINS			11.855.368	
6.3 - DOM ALANO			590.000	
6.4 - FUNDES			1.000.000	
6.5 - IPETINS			20.200.000	
6.6 - DETRAN			10.333.000	
6.7 - FUNPEC			500.000	
6.8 - RURALTINS			1.104.632	
6.9 - ITERTINS			4.372.000	
6.10 - JUCETINS			994.000	
6.11 - PROSPERAR			623.000	
TOTAL	735.000.000	298.080.000	53.024.000	1.086.104.000

Art. 5º. As despesas das Fundações, Autarquias e Fundos, possuem o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Recursos da Administração Indireta por Órgãos e por Fontes

R\$ 1,00

FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	ORDINÁRIOS *	OUTRAS FONTES	TOTAL
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	1.080.000		1.080.000
NATURATINS	2.407.000	1.452.000	3.859.000
UNITINS	12.463.000	11.855.368	24.318.368
Instituto Dom Alano	4.280.000	590.000	4.870.000
AD - Tocantins	4.660.000		4.660.000
FUNDES	3.000.000	1.000.000	4.000.000
FUNDEF	100.800.000		100.800.000
IPETINS		20.200.000	20.200.000
DETRAN		10.333.000	10.333.000
FUNPEC		500.000	500.000
RURALTINS	5.525.000	1.104.632	6.629.632
ITERTINS	1.679.000	4.372.000	6.051.000
JUCETINS	850.000	994.000	1.844.000
PROSPERAR		623.000	623.000
TOTAL	136.744.000	53.024.000	189.768.000

* Recursos já inclusos nos respectivos órgãos transferidores no Quadro II

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa.

Art 7º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento, em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a

ser aprovado mediante Portaria do Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista, fundações e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
 - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades supervisionadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito internas ou externas, através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal; e
- V - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos

Municípios; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

TÍTULO III

Do Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista

Art. 9º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no anexo II, desta Lei, é fixada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e a despesa prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

Quadro IV - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes

R\$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIOS *	OUTRAS FONTES	TOTAL
SANEATINS	3.000.000		3.000.000
T O T A L	3.000.000		3.000.000

* Recursos já incluídos no Quadro II

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 11. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Art. 12. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF, aprovado pela Lei nº 349, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas , aos 28 dias do mês de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

OBS:

Anexos no Diário Oficial Suplemento nº 572, págs. 03 - 71.